



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 11 de julho de 2016

LEI 2148

SÚMULA: “Institui o Plano Municipal de Cultura de Telêmaco Borba e dá outras providências”.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano Municipal de Cultura de Telêmaco Borba define políticas públicas para dez anos, assegurando um sistema de gestão pública e participativa e o acompanhamento e avaliação de políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todos os espaços e pontos de acesso público, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico. Seus princípios são:

- I - a universalização do acesso à cultura;
- II - a afirmação dos valores, identidades e pluralismo cultural;
- III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais;
- IV - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas do Município e do Estado;

- VI - a cultura como fator de desenvolvimento local e regional;
- VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º - São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - articular políticas públicas de cultura procurando a transversalidade com outras áreas;
- V - fortalecer a ação do governo municipal no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI - qualificar a gestão na área cultural;
- VII - formular, melhorar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meio de produção cultural;
- IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º - o Plano Municipal de Cultura de Telêmaco Borba será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura, pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do Plano e pelo órgão gestor da área da Cultura no Município.

Parágrafo Único: o CMC (Conselho Municipal de Cultura) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura e, conforme esta Lei; responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e, demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º - As melhorias e adequação do Plano Municipal de Cultura serão feitas em regime de cooperação entre o Governo Municipal, Governo Estadual e todos os setores envolvidos com a Cultura, e em parceria com a União; haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010.

Parágrafo único - As melhorias e ajustes dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderão ser realizados com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em Lei.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º - Compete ao Poder público, nos termos desta Lei:

- I - formular políticas públicas e programas que conduzam às diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Cultura;
- II - garantir a avaliação e mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar a sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o Município e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;
- VI - garantir a preservação do patrimônio cultural do Município; resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos

e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade telemacoborbense;

VII - articular as políticas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humano, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do Município em todas as regiões possíveis, no Estado e no país e até para o exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas da comunidade em todos os ambientes e espaços de âmbito local, e de outras áreas do país; dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno estimulando os produtos culturais do Município com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às metas e estratégias do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS.

Art. 6º - São diretrizes do PMC:

I - Fortalecer a ação do Poder Público Municipal no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programa e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;

II - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger as artes e expressões culturais;

III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores;

Art. 7º - São Metas e respectivas estratégias do PMC:

I - Criar Programas e Projetos de incentivo e fomento aos segmentos artísticos existentes no Município, com pleno exercício das atividades específicas; nos seguintes termos:

a) possibilitar a descentralização dos cursos existentes das áreas da Música e das Artes Cênicas, estabelecendo parcerias com as Associações de Bairros para o uso de espaços disponíveis, a exemplo dos Centros Comunitários;

b) priorizar a realização de Oficinas inerentes aos segmentos artísticos, nas suas mais variadas manifestações, por meio de parcerias com Grupos profissionais, órgãos do Governo Estadual, Fundações Culturais e Escolas de Arte de qualquer outra região do país; de forma constante e periódica;

c) disponibilizar a formação artística, fundamentos teóricos e prática dos instrumentos musicais, com ênfase à Cultura Regional e do Município, nos Cursos dessa área, proporcionando também a qualificação dos professores da área da Cultura no Poder Público; de forma constante e periódica;

d) utilizar vários pontos dos espaços públicos para execução de programas de apresentação artística dos vários segmentos, e que aconteçam em períodos de no mínimo 60 (sessenta) dias, proporcionando a difusão e a integração da Cultura com a comunidade em geral;

e) priorizar e possibilitar uma frequência ampla dos artistas do Município, em eventos da Cultura e principalmente, em Programas e Projetos que envolvam a formação e/ou especialização dos vários segmentos culturais; de forma constante e periódica;

f) criar e manter atualizados Cadastros de artistas e profissionais inerentes, em todos os segmentos culturais, com ênfase às próprias manifestações culturais de cada segmento; de forma constante e periódica;

g) criar programas que difundam e eduquem sobre o Folclore, tanto de cunho regional como estadual, estabelecendo inclusive, parcerias com empresas privadas e entidades de ensino, com vistas a melhorar a concepção de cultura como educação e conhecimento histórico;

h) criar Projetos e Programas que fomentem o interesse pela história do Município, com parceria de instituições privadas e com os órgãos de Educação do Município e Instituições Estaduais de Ensino, objetivando o resgate da memória e respeito às tradições do Município através de educação continuada e atualizada;

i) viabilizar e coordenar de forma legal e oficial que, todo e qualquer evento relacionado com a Literatura por qualquer entidade de ensino público e privado e órgão municipal; seja em parceria e integração com a Cultura e mais, especificamente com a Biblioteca Pública Municipal;

**Boletim Oficial do Município
de Telêmaco Borba - Paraná**

Órgão Oficial do Município | Editado e Impresso pela Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1090/3271-1867 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO: Praça Dr. Horácio Klabin 37 | (42) 3271-1003
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1063

SECRETARIA GERAL DE GABINETE: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Rua Tiradentes, 500 | (42) 3271-1604

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL:

Rua Presidente Kennedy, 298 | (42) 3904-1648/1704

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL: Av. Samuel Klabin, 725 | (42) 3904-1560

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 186 | (42) 3904-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1522

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Praça Dr. Horácio Klabin, 37

| (42) 3271-1066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1578

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Prudente de Moraes, 109 | (42) 3904-1669

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE: Rua gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 341 | (42) 3904-1647



j) promover e executar a capacitação e mecanismos de informação cultural sobre o Município, para setores de serviços essenciais, a exemplo dos taxistas; para serem multiplicadores da História do Município, através de palestras sobre o assunto e com distribuição de material pertinente; de forma constante e periódica;

k) viabilizar através de recursos técnicos e financeiros, o apoio à produção literária sobre a memória do Município;

l) viabilizar a criação de Oficinas itinerantes, integradas com o sistema de ensino formal, de maneira a estimular a transmissão de saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais nas Escolas.

II - Revitalizar a estruturação dos Equipamentos Culturais existentes, para o pleno funcionamento dos segmentos artísticos em relação à crescente demanda; nos seguintes termos:

a) viabilizar e executar a adequação de salas em número satisfatório à crescente demanda, para os diversos Cursos em funcionamento da Cultura;

b) completar o Quadro de Funcionários da Secretaria responsável pela Cultura do Município, com cargos técnicos da área de Artes Cênicas, da Música, da Literatura e outros segmentos afins; através da realização de Concurso Público, ou parcerias com empresas de profissionalização das áreas afins, ou mesmo por meio de apoio e parceria com empresas privadas;

c) viabilizar e adequar espaço para ensaios e preparação de eventos cênicos (Dança, Teatro, Música, etc.), com estrutura básica adequada a esse tipo de trabalho;

d) viabilizar e executar a revitalização do Centro Cultural de Telêmaco Borba (CASA DA CULTURA) em sua estrutura física geral, interna e externa, como forma de adequação às necessidades e alterações necessárias, para atender à demanda contínua de público, com ênfase à acessibilidade e atendimentos especiais dos munícipes;

e) promover recursos e executar a revitalização da estrutura física da Casa do Artesão, objetivando a melhor e maior acessibilidade e frequência de público;

f) possibilitar a criação de ambientes com apresentação de literatura e memória em espaços públicos, inclusive com exposições itinerantes da história do Município e dos projetos Culturais e das Artes Visuais;

g) possibilitar e viabilizar recursos para a revitalização, com acessibilidade e adequação necessárias para a Biblioteca Pública Municipal e Museu Histórico Municipal, inclusive com ampliação de espaço e com Equipamentos adequados à conservação de acervos e peças de exposição;

h) criar uma Biblioteca Itinerante para descentralizar o atendimento à difusão da cultura literária no Município.

III - Promover, qualificar os eventos tradicionais da Cultura, bem como possibilitar o aumento da oferta de Eventos Culturais permanentes, no Calendário Oficial da Cultura, no Município; nos seguintes termos:

a) possibilitar, viabilizar e executar a realização de um Salão de Artes Plásticas e Visuais em caráter permanente no Calendário Anual de Eventos da Cultura;

b) criar e manter no Calendário de Eventos Culturais o Festival Municipal de Teatro, para formação de público e fomento à valorização de Grupos de dramaturgia;

c) incentivar e manter o intercâmbio com artistas da região, viabilizando Oficinas e Cursos em todos os segmentos culturais e promovendo o conhecimento e o desenvolvimento de técnicas relativas a esses segmentos;

d) possibilitar a criação de ambientes; com apresentações de cunho artístico e cultural em espaços públicos, como forma de descentralizar a oferta para o público de espetáculos e mostras de arte;

e) fomentar a qualificação e atualização dos eventos permanentes do Calendário Anual da Cultura; como Festivais de Música, Exposições culturais, Semana da Cultura, o Natal da Cidade, bem como as comemorações do Aniversário do Município.

IV - Valorizar e desenvolver a preservação do Patrimônio material e imaterial da Cultura no Município, proporcionando o seu pleno desenvolvimento e manutenção; nos seguintes termos:

a) promover apresentações de cunho artístico e das áreas de Artes Visuais e Cênicas, em vários espaços públicos de forma periódica e continuada, visando o fomento à Cultura e incentivo à artes em geral;

b) fortalecer a deliberação e controle da qualidade de apresentações de cunho Cultural e Artístico dos eventos culturais no Teatro do Centro Cultural de Telêmaco Borba, através de Regulamento Oficial, visando a qualificação e manutenção dos objetivos de ação da Cultura e fomento às Artes, contidos nos Plano Nacional de Cultura e na Lei Orgânica do Município;

c) viabilizar a criação de Programas para incentivo ao conhecimento público do Patrimônio Cultural, material e imaterial do Município, bem como de toda a instituição cultural estabelecida;

d) viabilizar recursos para ampliar o acesso a todos os cursos oferecidos pela Secretaria Municipal responsável pela Cultura, com vistas à descentralização da oferta e a sua difusão e inclusão social, onde houver maior demanda pelas Artes;

e) incentivar o Poder Público e órgãos da área de Planejamento, quanto à revitalização de praças públicas do Município; visando a execução de Projetos Culturais diferenciados;

f) viabilizar e executar o desmembramento da Pasta de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação; para melhor adequação ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura e, também para melhor administração da gestão cultural do Município;

g) possibilitar o planejamento de uma cultura sustentável e adequada às demandas, através da sensibilização do poder público quanto às questões relacionadas à previsão e formalização do orçamento anual destinado à cultura;

h) possibilitar a descentralização do atendimento para as comunidades onde houver demanda necessária, através da contratação de profissionais das artes, seja por meio de Concurso Público ou por via de prestação de serviços, para aumento da difusão da Cultura local;

i) viabilizar e criar a premiação em moeda corrente, de Exposições, Festivais, Mostras e outros eventos culturais, para valorização dos artistas do Município; definida por Lei Municipal ou inclusão de artigo específico na dotação orçamentária da Secretaria Municipal responsável pela Cultura.

V – Criar e manter Grupos de Danças de caráter profissional, com vistas à valorização dos estilos desse segmento; nos seguintes termos:

a) possibilitar através de vias oficiais, através de Concurso Público ou por instrumentos legais de terceirização de serviços; a contratação de profissionais necessários à demanda do município, em seus mais variados estilos;

b) formalizar e organizar a estruturação dos Grupos de Dança do Município, para prover e fundamentar a participação e apresentação desses Grupos como entidades representativas do patrimônio cultural imaterial do Município;

c) viabilizar na forma da Lei a inclusão do cargo de Professor de Dança no Quadro de Funcionalismo da Prefeitura Municipal, com o objetivo de dar sustentabilidade à Cultura local;

d) incentivar os professores da área da Dança à criação e implantação de uma metodologia de ensino; para identificar e qualificar os alunos de cada estilo da Dança, visando à graduação técnica necessária para composição de Grupos Profissionais de Danças, em

cada estilo respectivo;

e) incentivar a criação e legalização de um programa na área da Dança, para valorizar o trabalho e profissionalização dos Bailarinos e Dançarinos do Nível Profissional, a exemplo dos grandes Teatros e Institutos oficialmente legalizados no país.

VI - Criar e manter um Centro de Formação Musical;

a) possibilitar a contratação de profissionais necessários à demanda do município, em seus mais variados estilos, através de Concurso Público ou por instrumentos legais de terceirização de serviços;

b) formalizar e organizar a estruturação do segmento da Música, com ênfase à diversificação dos seus estilos, a saber: Instrumentistas, Violonistas, Violinistas, Violoncelistas, Pianistas, Tecladistas, Percussionistas, Cantores corais, Cantores solos, Duplas, Trios e Grupos Vocais, etc.; além de outros inerentes ao universo da Música; para registro e cadastro, fundamentando inclusive, a participação e apresentação de todos como entidades representativas do Patrimônio Cultural Imaterial do Município; até 2018.

c) viabilizar na forma da Lei, a inclusão do cargo de Professor de Música e Professor de Canto no Quadro de Funcionalismo da Prefeitura Municipal, com o objetivo de dar sustentabilidade e valorização à Cultura local; até 2018.

d) incentivar a criação e implantação de uma metodologia de ensino para identificar e qualificar os alunos de cada estilo de aprendizado musical (instrumental, vocal, cênico, etc.), visando à graduação técnica necessária para compor o os setores profissionais da Música, em cada estilo respectivo; até 2018.

e) incentivar a criação e legalização de um programa na área da Música, para valorizar o trabalho e profissionalização dos Músicos e Cantores do Nível Profissional, a exemplo dos grandes Conservatórios, Fundações e Institutos oficialmente legalizados no país; até 2019.

VII - Criar e executar programas, projetos e ações que priorizem a gestão cultural com o objetivo de melhorar a qualidade e a valorização da Cultura; até 2018.

a) providenciar a execução da ampliação da participação em projetos culturais, nas Leis de Incentivo à Cultura, tanto da área federal como a área Estadual, também no Fundo Nacional de Cultura;

b) realizar e executar projeto de captação de recursos para a Cultura local, junto ao setor privado;

c) viabilizar e executar sob a forma legal o aumento de 5% (cinco por cento) de renúncia fiscal do Governo Municipal para incentivo à cultura;

d) estimular e proporcionar a criação de Fóruns setoriais, para garantir a maior participação de pessoas por área cultural; nas atividades e ações da Cultura;

e) articular e incentivar junto à Secretaria Municipal de Educação a inclusão, nos currículos escolares, de conteúdos que tenham foco nos movimentos culturais regionais e nacionais, em suas mais diversas manifestações;

f) estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Educação para potencializar apresentações artísticas, exposições e diálogos culturais nas Escolas, envolvendo a comunidade escolar e proporcionando o acesso dos mesmos, ao Teatro, Museus, e as outras ações pontuais da Cultura;

g) providenciar a consolidação das Conferências, Fóruns e/ou Seminários que envolvam a formulação e o debate sobre políticas culturais, e também espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias para a maior difusão da Cultura;

h) assegurar a realização de Conferências Municipais, prevista em Lei; bem como as ações específicas para tal realização;

i) assegurar e providenciar que, todas as estratégias dispostas e definidas neste Plano sejam consultadas para a elaboração do PPA (Plano Plurianual); respeitando-se a sua execução e providências, de forma constante e periódica;

j) viabilizar e prover a Revisão periódica do Plano, a cada 02 (dois) anos, a partir da sua regulamentação por Lei;

k) viabilizar através do Poder Executivo Municipal, a implantação de uma equipe técnica para acompanhamento, avaliação, controle e disposição dos recursos quanto à execução prática do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 8º – Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná; disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º – O órgão gestor municipal responsável pela Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º – Compete ao órgão gestor da Cultura no Município monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único – O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal da Cultura, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – O Plano Municipal de Cultura de Telêmaco Borba deverá ser atualizado em quatro anos acrescido de Planos setoriais, se houver; e de estudos qualificados em relação às demandas de fomento e difusão da Cultura nos diversos segmentos culturais do Município.

Art. 12º – Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de julho de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito



LEI COMPLEMENTAR N.º 011, DE 08 DE JULHO DE 2016

SÚMULA: "Faz alterações na Lei 1.611 de 14 de agosto de 2007 (Lei de Zoneamento Urbano) e dá outras providências."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Altera os dispositivos que menciona da Lei 1.611 de 14 de agosto de 2007 passando os mesmos a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17 – Inalterado

I- (...)

II- (...)

III- (...)

IV- (...)

V- (...)

VI – Número máximo de pavimentos: 3 (três) a partir da cota (+ 1,5m ou – 1,5m) do passeio, incluso pavimento térreo, excluído eventual subsolo ático ou terraço.

VII- (...)

VIII- (...)

Parágrafo Único: Nestas zonas residenciais fica permitida a execução de edificações de habitação coletiva.

Art. 19. Na Zona Residencial 3 – ZR3, os lotes e edificações deverão obedecer às seguintes normas, além das de ordem geral:

I. (...);

II. (...);

III. (...);

a) (...);

b) (...);

c) (...);

IV. (...);

V. (...);

VI. Número máximo de pavimentos, incluso o pavimento térreo, excluído eventual subsolo, ático ou terraço:

1. 06 (seis) para lotes de 360m²;

2. 10 (dez) para lotes com dimensões iguais ou superiores a 720m²;

3. 14 (quatorze) para lotes com dimensões iguais ou superiores a 1080m²;

4. 18 (dezoito) para lotes com dimensões iguais ou superiores 1440m²;

5. 20 (vinte) para lotes com dimensões iguais ou superiores 1800m²;

VI – (...);

VIII – (...);

§ 1º: (...)

§ 2º: (...)

Art. 20. Na Zona Residencial 4 - ZR4, os lotes e edificações deverão obedecer às seguintes normas, além das de ordem geral:

a) (...);

b) (...);

c) coeficiente de aproveitamento:

• (...);

• (...);

• máximo do lote igual a 2,8;

d) (...);

e) (...);

f) Número máximo de pavimentos:

1. 02 (dois) a partir da cota (+ 1,5m ou - 1,5m) do passeio da via pública, incluso o pavimento térreo, excluído eventual subsolo e ático;

2. Em terrenos com dimensões iguais ou superiores a 480 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados) permitida a execução de condomínios habitacionais verticais com até 4 (quatro) pavimentos;

b) (...);

c) (...);

§ 1º: (...);

1. (...);

2. (...);

§ 2º: (...)

Art. 21. (...);

a) (...);

b) (...);

c) (...);

1. (...);

2. (...);

3. máximo do lote igual a 2,8;

d) (...);

e) (...);

f) número máximo de pavimentos:

1. 02 (dois) a partir da cota (+ 1,5m ou - 1,5m) do passeio da via pública, incluso o pavimento térreo, excluído eventual subsolo e ático;

2. Em terrenos com dimensões iguais ou superiores a 400 m² (quatrocentos metros quadrados) permitida a execução de condomínios habitacionais verticais com até 4 (quatro) pavimentos;

g) (...);

h) (...);

Parágrafo único. (...).

Art. 49. (...);

1. (...);

1.1. (...);

1.2. (...);

2. dispensado os recuos laterais para edificações de até três pavimentos com as paredes divisórias com o lote lindeiro cegas e aberturas de iluminação e ventilação nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 2º e seguintes desta lei;

3. quando de edificações com 4 (quatro) pavimentos ou mais, aplica-se as regulamentações do artigo seguinte desta lei.

Parágrafo Único. (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

Art. 60. A instalação de hospitais gerais é permitida em todas as zonas, desde que:

I - se destinem à assistência hospitalar geral ou especializada;

II - o terreno apresente área mínima de 2.000,00 m²;

III - apresente recuo mínimo de frente 5,00 (cinco) metros do alinhamento predial e 5,00 metros (cinco) metros das divisas do terreno para a edificação principal;

IV - a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento sejam iguais aos da zona respectiva;

V - apresente área de estacionamento conforme estabelece esta lei.

VI - não se localizem a menos de 100 metros de:

- casas de shows e espetáculos, clubes dançantes, boates ou qualquer outro empreendimento gerador de ruído noturno ou não e/ou gerador de tráfego ainda que sazonalmente;
- estádios, ginásios esportivos e sociedades recreativas;
- indústrias do tipo IND 1.3, IND 1,4 ou IND. 1.5.

Parágrafo único: a emissão de alvará para o funcionamento de hospitais sítos a menos de 100 metros de empreendimentos potencialmente perigosos, tais como depósitos, distribuição e venda de combustíveis e inflamáveis incluindo GLP, pontos de venda e armazenamento de explosivos será condicionada à aprovação do PSCIP (Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico) pelo Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do CBMPR (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná)".

Art. 2. O anexo 1 e 5 da Lei 1.611 de 14 de agosto de 2007 passa a vigorar conforme redação em anexo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário. PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de julho de 2016.

Luiz Carlos Gibson

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR 011, DE 08 DE JULHO DE 2016

ANEXO 1 – LEI Nº 1611

TABELA DOS USOS PERMITIDOS, TOLERADOS E VEDADOS NAS ZONAS URBANAS

ZONA	Usos permitidos	Usos tolerados mediante EIV	Usos vedados
ZR1	Em vias locais: Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação coletiva Comércio e Serviço de Apoio Residencial – CSAR Em vias coletoras : Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação coletiva Comércio e Serviço Vicinal de Bairro CSVB das categorias: A, B, D e F	Em vias coletoras : Comércio e Serviço Vicinal de Bairro –CSVB das categorias E, G e H Em vias estruturais: Geradores de incomodidades do tipo PGT	Todos os demais
ZR2	Em vias locais Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação geminada ou em série; Residencial em habitação multifamiliar Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço de Apoio Residencial – CSAR Em vias coletoras : Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação geminada ou em série; Residencial em habitação multifamiliar Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço Vicinal de Bairro – CSVB das categorias: A, B,D e F	Em vias coletoras : Comércio e Serviço Vicinal de Bairro –CSVB das categorias C, E, G e H Em vias estruturais: Geradores de incomodidades do tipo PGT	Todos os demais
ZR3	Em vias locais Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação geminada ou em série; Residencial em habitação multifamiliar Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço de Apoio Residencial – CSAR Em vias coletoras : Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação geminada ou em série; Residencial em habitação multifamiliar Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço Vicinal de Bairro – CSVB das categorias: A, B, D e F	Em vias coletoras : Comércio e Serviço Vicinal de Bairro –CSVB das categorias C, E, G e H Em vias estruturais: Geradores de incomodidades do tipo PGT	Todos os demais
ZR 4	Em vias locais Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação geminada ou em série; Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço de Apoio Residencial – CSAR Em vias coletoras : Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação geminada ou em série; Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço Vicinal de Bairro – CSVB das categorias: A, B, D e F	Em vias coletoras : Comércio e Serviço Vicinal de Bairro –CSVB das categorias C, E, G e H Em vias estruturais: Geradores de incomodidades do tipo PGT	Todos os demais
ZR5 ZEIS/ RF ZEIS/ PFM	Em vias locais Residencial em habitação unifamiliar Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço de Apoio Residencial – CSAR Em vias coletoras : Residencial em habitação unifamiliar Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço Vicinal de Bairro – CSVB das categorias: A, B, D e F	Em vias coletoras : Comércio e Serviço Vicinal de Bairro –CSVB das categorias C, E, G e H Em vias estruturais: Geradores de incomodidades do tipo PGT	Todos os demais



ZCCC	Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação geminada ou em série; Residencial em habitação multifamiliar Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço de Apoio Residencial – CSAR Comércio e Serviço Vicinal de Bairro – CSVB das categorias: B e D Comércio Central Consolidado - CCC	CSVB: A e B	Todos os demais
ZC 1	Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação geminada ou em série; Residencial em habitação multifamiliar Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço de Apoio Residencial – CSAR Comércio e Serviço Vicinal de Bairro – CSVB das categorias: A, B, D, E, F, G e H Comércio Central Consolidado - CCC IND 1.1	- PGRN - PGRD mencionados as alíneas "b" e "c" - PGT mencionados as alíneas "c", "e", "f", "g" e "i"	Todos os demais
ZC 2	Residencial em habitação unifamiliar Residencial em habitação geminada ou em série; Residencial em habitação multifamiliar Residencial em edificação de uso misto Comércio e Serviço de Apoio Residencial - CSAP Comércio e Serviço Vicinal de Bairro - CSVB Comércio e Serviço Central Consolidado - CCC	PGT PGRN PGRD IND 1.1	Todos os demais
ZC 3	Comércio e Serviço de Apoio Residencial - CSAP Comércio e Serviço Vicinal de Bairro CCC	PGT PGRN PGRD PCSE IND 1.1 IND 1.2	Todos os demais
Z11	Comércio e Serviço Vicinal de Bairro – CSVB Pólo de Comércio Serviço Especializado – PCSE CCC PGR PGT PGRD PGRD IND 1.1 IND 1.2	IND. 1.2, 1.3 e 1.4 Uso residencial nos termos do artigo 29, parágrafo único.	Todos os demais
Z12	Comércio e Serviço Vicinal de Bairro – CSVB exceto das categorias: D, E, F, G, H Pólo comércio Serviço Especializado - PCSE PGT PGRD PGRD IND 1.1 IND 1.2	IND 1.3 IND 1.4	Uso residencial e todos os demais

LEI COMPLEMENTAR 011, DE 08 DE JULHO DE 2016

ANEXO 5 - LEI 1.611									
TABELA RESUMO DOS PADRÕES CONSTRUTIVOS DAS DIFERENTES ZONAS URBANAS									
ZONA	Área mín. do lote (m ²)	Testada Mínima (m)	Taxa de Ocupação (%)	Coeficientes de Aproveitamento			Recuo Frontal mín. (m)	Taxa de Permeabilidade (%)	Limite max. de Pavimentos
				mínimo	Básico	máximo			
ZR1	450	15	60	0,15	1,4	1,6	5	10	03
ZR 2	360	12	70	0,15	2,8	4,2	4 ou 5 nos termos do artigo 49	10	06, 10, 14, 18 ou 20 nos termos do artigo 18, VI
ZR 3	360	12	70	0,15	2,8	4,2	4 ou 5 nos termos do artigo 49	10	06, 10, 14, 18 ou 20 nos termos do artigo 18, VI
ZR 4	240	10	70	0,15	1,00	2,8	4 ou 5 nos termos do artigo 49	10	04
ZR 5	200	10	70	0,15	1,0	2,8	4 ou 5 nos termos do artigo 49	10	04
ZCCC	360	12	100 - nos dois primeiros pavimentos e 70 - nos demais pavimentos para uso comercial ou misto 70 - uso residencial	0,15	1,5	3,0 - residencial ou misto 3,0 - comercial ou misto	5 quando de imóvel de uso residencial	Dispensada Ou de 10 quando de uso residencial	04
ZC 1	360	12	100% da área edificável do lote - nos três primeiros pavimentos e 70 nos demais pavimentos para uso comercial ou misto 70 - uso residencial	0,15	4,5 - residencial 4,7 - misto ou comercial	9,0 - residencial 9,2 - misto ou comercial	5	10	06, 12, 16 ou 20 nos termos do artigo 18, VI
ZC 2	360	12	100% da área edificável nos três primeiros pavimentos e 70 nos demais pavimentos para uso comercial ou misto 70 - uso residencial	0,15	4,5 residencial 4,7 misto/comercial	9,0 - residencial 9,2 - misto ou comercial	5	10	06, 12, 16 ou 20 nos termos do artigo 18, VI
ZD 3	600	20	60	0,15	1,6	2,0	10	10	03
Z11	1.000	30	70	0,15	1,6	1,6	10	10	03
Z12	2.000	30	60	0,15	1,0	1,0	10	10	03
Z13	Não edificável**								
Z14	Não edificável**								
Z15	1.000	20	30	0,2	0,2	0,6	10	70	02
Z16	150' ou 200'	8 ou 10	70	0,15	1,0	1,0	4 ou 5 nos termos do artigo 49	10	sobrado
Z17 - PFM	200	10	70	0,2	1,0	1,0	4 ou 5 nos termos do artigo 49	10	sobrado
Z18	Não edificável**								

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº. 018/2015
Pregão Presencial	Nº. 12/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Objeto	PRODUTOS LUBRIFICANTES E MATERIAL PARA BORRACHARIA
Valor	R\$ 59.100,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 06/05/2015
Ata de Registro de Preços	Nº. 019/2015
Pregão Presencial	Nº. 12/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	ELISANGELA APARECIDA CONCEIÇÃO - ME
Objeto	PRODUTOS LUBRIFICANTES E MATERIAL PARA BORRACHARIA
Valor	R\$ 133.277,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 06/05/2016

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO AVISOS DE INFRAÇÕES (EstAr) - PENDENTES

Relatório de Avisos de Infrações pendentes emitidos no Estacionamento Regulamentado (EstAr) no período de **08 a 11 de Julho de 2016**.

O prazo para regularização é de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da emissão do Aviso. Caso já regularizado, favor desconsiderar este aviso.

DATA	PLACAS
08.07	AWI4044, AOJ1299, ALM8621, ATA4891, HGO1520, PXH1211
11.07	AXV7104, BNT0087, AJE1781, AOQ1952, PWP4123, EMM7272, ASW5239, AWO6823

Telêmaco Borba, 11 de Julho de 2016.

DECRETO N.º 23210, DE 08 DE JULHO 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA Prêmio por Assiduidade de três meses, ao servidor Michel Comby, matrícula nº 8260, servidor ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Oficial de Gabinete / Administrativo Contabil FIN, lotada da Seção de Contabilidade e Orçamento, na Divisão de Administração Financeira, da Secretaria Geral do Gabinete - SGG, no período de 04 de junho de 2016 à 03 de setembro de 2016, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4491/2016.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de julho de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

DECRETO N.º 23223, DE 08 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com o contido no art. 13 do Decreto nº 21.854 de 26 de março de 2015,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão Organizadora da Campanha "IPTU EM DIA É BOM PARA TELÊMACO BORBA E QUEM GANHA É VOCÊ".

Secretário Municipal de Finanças
Benedito Alves Júnior

Chefe da Divisão de Administração Tributária
Julimar Neves Carneiro

Secretário Municipal de Administração
Irineu Gobo Filho

Representante do Poder Legislativo
Isabella Costa de Melo

Representante da Ass. Com. e Industrial de Telêmaco Borba - ACITEL
Ardson Lellis da Costa e Silva

Auditor
Flávio Flores Júnior

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de julho de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

DECRETO N.º 23224, DE 08 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a partir de 30 de junho de 2016, a servidora Isabel Silveira da Silva, matrícula nº 10372, do cargo do quadro de provimento efetivo, denominado AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Escola Municipal Prof. Juventina Betim da Silva, da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de julho de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito



PORTARIAN.º 3395

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), a ALEXANDRE SIKORSKI, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, CPF n.º 813.946.169-53, nos termos da Lei n.º 1674/2008.

Elemento da despesa:

33.90.39.00.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00
Total: R\$ 4.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de julho de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Benedito Alves Júnior
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
Pregão Presencial N.º 43/2016
PROTOCOLO Nº 22676/2016

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epígrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a(o) Pregoeira(o) e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto n.º 22661 de 11/12/2015, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

H. C. MAROCHI MAQUINAS E FERRAMENTAS - ME

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	Aspirador de água e pó, com potência de 1400W	ELECTROLUX	UN	1,000	R\$318,00	R\$318,00
4	Bicicleta Aro 26, nas seguintes especificações mínimas:	CALOI	UN	1,000	R\$635,00	R\$635,00
12	Home theater, 300W, nas seguintes especificações mínimas:	LENOXX	UN	1,000	R\$490,00	R\$490,00
16	Purificador de água de mesa, nas seguintes especificações mínimas:	CONSUL	UN	1,000	R\$590,00	R\$590,00
17	Ventilador de coluna, pás com diâmetro de 40 cm	MALLORY	UN	1,000	R\$215,00	R\$215,00

JADER G M P COMERCIO ME

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Aparelho Smart TV, 42", LED, nas seguintes especificações mínimas: Resolução Full HD; Com Wi-Fi integrado; Com conversor integrado para TV digital; Velocidade do painel de 60 Hz; Potência de áudio de 20W RMS; Closed Caption; Sistema de cor: PAL-N, NTSC, PAL-M; Entradas: 1 HDMI, 1 USB, 1 entrada RF para TV a cabo, 1 entrada RF para TV aberta, 1 entrada de áudio e vídeo, 1 entrada LAN (RJ45); 1 Saída áudio digital; Bivolt; Gava programas; Deverá acompanhar: controle remoto com pilhas, base e cabo de alimentação.	PHILCO	UN	1,000	R\$2.120,00	R\$2.120,00
7	Centrifuga de roupas, capacidade para 10KG de roupa molhada	MULLER	UN	1,000	R\$330,00	R\$330,00
9	Forno microondas, capacidade para 30 litros, nas seguintes especificações mínimas:	CONSUL	UN	1,000	R\$500,00	R\$500,00
11	Geladeira/Refrigerador duplex, nas seguintes especificações mínimas:	ELECTROLUX	UN	1,000	R\$2.160,00	R\$2.160,00
14	Lavadora de roupas tipo tanquinho, capacidade para 10 kg de roupa seca	SUGGAR LAVAMAX / LX1002BR	UN	1,000	R\$400,00	R\$400,00

BRUNA ANTUNES NODA EIRELI - ME

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	Aparelho de TV LED 32", nas seguintes especificações mínimas:	SAMSUNG	UN	1,000	R\$1.190,00	R\$1.190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



5	Climatizador de ar portátil com controle remoto	SPRINGER	UN	1,000	R\$620,00	R\$620,00
6	Cortador de grama elétrico, 1000W, nas seguintes especificações mínimas:	TEKNA	UN	1,000	R\$400,00	R\$400,00
8	Fogão de piso à gás, 4 bocas, nas seguintes especificações mínimas:	ESMALTEC	UN	1,000	R\$599,00	R\$599,00
10	Forno elétrico de bancada, capacidade para 44 litros, nas seguintes especificações mínimas: Com grill; Funções: doura, gratina, esquenta, assa; Com timer; Porta com abertura lateral; Pés antiderrapantes; Com controle automático de temperatura; Com controle das resistências; Luz piloto; Luz interna; Grade cromada; Isolamento térmico em lâ de vidro ou fibra cerâmica; Corpo interno autolimpante; Bandeja para resíduos removível; Com prateleira removível; Potência: 1700W; Tensão 127 volts ou bivolt. Produto com certificação do INMETRO.	MUELLER	UN	1,000	R\$370,00	R\$370,00
13	Lavadora de alta pressão, potência de 1600w	ELETTROLUX	UN	1,000	R\$390,00	R\$390,00
15	Lavadora de roupas automática, capacidade 8 Kg, nas seguintes especificações mínimas:	ELETTROLUX	UN	1,000	R\$1.299,00	R\$1.299,00
TOTAL						R\$12.626,00

ITENS FRUSTRADOS	Nenhum Item Frustrado
ITENS DESERTOS	Nenhum Item Deserto

VALOR TOTAL: R\$12.626,00

Telêmaco Borba, 11 de julho de 2016.

Prefeito

PORTARIA Nº 063/16

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER, Licença de que trata o Artigo 79, inciso IV da Lei Municipal 1883/2012, de 05 de abril de 2012 a Servidora TATIANE APARECIDA SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, por 05 (cinco) dias a partir do dia 09 de julho de 2016.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de julho de 2016.

Mario Cesar Marcondes
PRESIDENTE

Cada menina é de um jeito, mas todas precisam de proteção.

Vacinação contra o HPV

Melhore sua vida, nosso compromisso.

Vacinação para quem precisa de mais proteção. Um direito seu assegurado pelo SUS.

Meninas de 11 a 13 anos devem ser vacinadas.

PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES

Fique atento ao período de vacinação na escola ou vá a uma unidade de saúde.

MELHORE SUA VIDA. NOSSO COMPROMISSO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

136
www.telmaco.gov.br

BRASIL
EUA E SUAS PARCEIRAS

OUVIDORIA MUNICIPAL

PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA

0800 42 2030

SUGESTÃO

INFORMAÇÃO

CRÍTICAS

